FUMCULT 500 FOLHA LICITAÇÃO

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº FUMCULT/005/2018

Que entre si firmam a Fundação Municipal de Cultura, Lazer e Turismo – FUMCULT, inscrita no CNPJ sob o nº 19.141.308/0001-85, Inscrição Estadual nº 002964581.00-19 e Inscrição Municipal nº 2509, sediada na Avenida Governador Valadares, s/nº, centro, antigo Prédio da Estação Ferroviária, em Congonhas-MG, Cep.:36415-000, neste ato representada pelo Sr. Sérgio Rodrigo Reis, brasileiro, solteiro, servidor público municipal, inscrito no CPF sob o nº 992.965.516-68 e Carteira de Identidade nº MG-7.699.923 – SSP/MG, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado, Aurum Produção e Eventos Ltda.-ME., inscrita no CNPJ sob o nº 04.338.189/0001-88, sediada à Rua Getúlio Vargas, nº 94, centro, Ouro Preto – MG, Cep.:35400-000, neste ato representada por sua Sócia-Proprietária, Edinéia de Araújo Barbosa, portadora da Carteira de Identidade nº M-5.075.307 e CPF nº 760.592.276-00, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, resolvem, considerando o Comunicado da empresa, de 10/04/2020, enviado ao Diretor-Presidente da FUMCULT, Sérgio Rodrigo Reis, Comunicação Interna, datada de 04/05/2020 e o parecer da Procuradoria Jurídica, datado de 05/05/2020, aditar pela quarta vez, o contrato originalmente firmado, de acordo com a Lei Federal 8.666/93 (Art. 57 e inciso II) e suas alterações posteriores, estabelecendo o que se segue:

1-CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1– Constitui objeto do presente termo aditivo a prorrogação de prazo e valor do contrato nº FUMCULT/005/2018, Concorrência nº FUMCULT/001/2018, Processo Licitatório nº FUMCULT/004/2018 e Processo Administrativo nº FUMCULT/0007/2015, prorrogável por mais de 12 (doze) meses, a partir do dia 11 maio de 2020 à 10 de maio de 2021.

2-CLÁUSULA SEGUNDA – DA JUSTIFICATIVA:

2.1- O objeto supra se faz necessário, junto à empresa Aurum Produção e Eventos Ltda. – ME., através da contratação de empresa especializada em serviços de atividades educativas de monitoria, educador, receptivos e coordenação de museus, centros culturais e turísticos, administrados pela FUMCULT, a serem executadas nesta cidade de Congonhas - MG, tendo em vista que o contrato acima citado encerra-se no dia 10 de maio de 2020 e considerando que existe uma imperiosa necessidade da prestação dos serviços, imprescindíveis para o funcionamento para atenderem à demanda dos museus contemplados, dentro de suas especificidades e atribuições, inerentes ao objeto do Edital e no Termo de Referência.

2.2- O inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93 prevê a possibilidade de prorrogar a duração de contratos cujo objeto seja a execução de serviços contínuos, até 60 (sessenta) meses. Dentro dessa perspectiva, formou-se a partir de normas infralegais e entendimentos doutrinário e jurisprudencial, consenso de que a caracterização de um serviço como contínuo requer a demonstração de sua essencialidade e habitualidade para a CONTRATANTE. A essencialidade atrela-se à necessidade de existência e manutenção do contrato, pelo fato de eventual paralisação da atividade contratada implicar em prejuízo ao exercício das atividades da Administração contratante. Já a habitualidade é configurada pela necessidade de a atividade ser prestada mediante contratação de terceiros de modo permanente. Nesse sentido é a definição apresentada no Anexo I da Instrução Normativa nº 2/2008 da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão: "I – SERVIÇOS CONTINUADOS são aqueles cuja interrupção possa comprometer a continuidade das atividades da Administração e cuja necessidade de contratação deva estender-se por mais de um exercício financeiro e continuamente". Segue o mesmo raciocínio o conceito atribuído pelo Tribunal de Contas da União – TCU: "Na realidade, o que caracteriza o caráter contínuo de um determinado serviço é sua essencialidade para assegurar a integridade do patrimônio público de forma rotineira e permanente ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do ente administrativo, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional". (TCU – Acórdão nº 132/2018 – Segunda Câmara. Relator: Ministro Aroldo Cedraz. Data do julgamento: 12/02/2008). Com base nisso, não há como definir um rol taxativo/genérico de serviços contínuos, haja vista a necessidade de se analisar o contexto fático de cada contratação, a fim de verificar o preenchimento ou não das características elencadas. O importante é deixar claro que a necessidade permanente de execução, por si só, não se mostra como critério apto para caracterizar um serviço como contínuo. O que caracteriza um serviço como de natureza contínua é a imperiosidade da sua prestação ininterrupta em face do desenvolvimento habitual das atividades administrativas, sob pena de prejuízo ao interesse público. A forma da necessidade de prestação de serviços de natureza continuada está explicitamente citada no Item 2 – DO OBJETO – Subitem 2.8 do Edital, no Item 5 – DO PERÍODO DE EXECUÇÃO OU VIGÊNCIA DO CONTRATO – Subitem 5.1 do Termo de Referência, no Item 17 – DO REEQUILÍBRIO FINANCEIRO – Subitem 17.4 do Edital e na CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – Subitem 1.7 da Minuta do Contrato.

2.3-Inúmeros esforços estão sendo empreendidos para que os Museus e centros culturais e turísticos de Congonhas estejam alinhados com as novas políticas públicas voltadas à difusão da memória e do patrimônio desta cidade

história. É fundamental que sua estrutura – incluindo equipamentos e mobiliário – facilite o acesso aos acervos, bem como estimule a participação na programação a ser oferecida. Do mesmo modo que seu acervo estabeleça um diálogo permanente com os conteúdos que serão trabalhados mensalmente. Esta intermediação não é feita por si só. Pelo contrário, exige a presença de uma equipe de Educativo e receptivo capacitada, que conte com um programa de atividades bem definido, capaz de potencializar o uso de todos os espaços culturais, turísticos e dos museus e assim promover uma maior integração entre as instituições de ensino e o público em geral, com o aproveitamento de conteúdos, práticas e experiências relevantes programados ou de ação permanente. A equipe de educativo e receptivo é qualificada na pesquisa e nos acervos permanentes – obras de arte, arquitetura histórica, livros, filmes, áudios, periódicos - e os conteúdos inerentes a cada programação eventual, compreende as especificidades de cada área e suas zonas de contato, e tem conhecimento pleno, teórico e prático, acerca de pontos relevantes no que se entende hoje por acolhimento, reconhecimento das diferenças e do espaço, acessibilidade, educação patrimonial, entre outros pontos. A atitude é pró-ativa diante das diversas formas e linguagens para a mediação entre conhecimento e o público, respeitando o espaço central dos museus de Congonhas como o da pesquisa e da troca de informações. A empresa contratada é especializada em serviços educativos e receptivos e segue as normas e orientações do Núcleo Educativo da FUMCULT, aplicando as atividades educativas propostas junto às escolas, instituições e público em geral. A contratação desta empresa atende ao necessário processo de implantação do programa estabelecido junto aos centros culturais, turísticos e Museus da cidade de Congonhas.

2.4- Comprovadamente, os serviços prestados pela CONTRATADA foram realizados em conformidade com o objeto determinado, na alocação dos recursos necessários, assegurado o perfeito cumprimento do contrato, exercido, gerenciado e fiscalizado pelo representante da Administração, dentro de um acompanhamento pontual, detectando o perfeito cumprimento das cláusulas contratuais. Foram analisados e aprovados os itens que se segue: recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional exigidas; a qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados; a adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida; o cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato; e a satisfação do público usuário, conforme Relatório de Execução do Contrato, anexo ao processo licitatório.

2.5- No contrato original consta a previsão de que as repactuações de preços envolvendo a folha de salários serão efetuadas somente com base em convenção, acordo coletivo de trabalho ou em decorrência de lei e previsão de que as repactuação de preços envolvendo materiais e insumos (exceto, para estes últimos, quando as obrigações decorrentes de acordo ou convenção coletiva de trabalho e de Lei), serão efetuadas com bases em índices setoriais oficiais, previamente definidos no contrato, a eles correlacionados ou, na falta de índice setorial oficial específico, por outro índice oficial que guarde maior correlação com o segmento econômico em que estejam inseridos ou adotando, na ausência de índice setorial, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, resguardada a a sua aplicabilidade e legalidade.

3-CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DO PRAZO DE PRORROGAÇÃO:

3.1- O valor total para a prorrogação da prestação dos serviços será de R$711.288.12 (setecentos e onze mil, duzentos e oitenta e oito reais e doze centavos), sendo que para o exercício de 2020 será empenhado o valor de R$474.192.08 (quatrocentos e setenta e quatro mil, cento e noventa e dois reais e oito centavos), e o restante, com o valor de R$237.096.04 (duzentos e trinta e sete mil, noventa e seis reais e quatro centavos), será empenhado no exercício de 2021.

3.2 – O índice oficial utilizado para fazer o reajuste foi o IPCA (IBGE), caso seja viável e legal a sua aplicabilidade.

3.3- O reajuste anual praticado através da Convenção Coletiva de Trabalho – CCT será estipulado através das condições de trabalho previstas nas cláusulas constantes no referido instrumento do ano vigente, de acordo com o índice da correção salarial, aplicável na planilha da CONTRATATADA e incidindo sobre mão de obra, impostos.

3.3.1- Será acrescido ao valor original do contrato, onde couber, o reajuste anual praticado através da Convenção Coletiva de Trabalho – CCT - 2019/2020, tão seja publicada a sua atualização.

3.3 – O prazo de vigência e execução deste Quarto Termo Aditivo será de 11/05/2020 à 10/05/2021.

4 – CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1 - A despensa decorrente do cumprimento da prestação dos serviços correrá à conta da seguinte dotação orçamentária para o ano de 2019:

Órgão: 02 – Fundação Municipal de Cultura, Lazer e Turismo – FUMCULT.
Unidade: 01 – Fundação Municipal de Cultura, Lazer e Turismo – FUMCULT.
13.391.0047.8.014– Manutenção de Museus e Teatros.
3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
00026 - Bloqueio.

4.2 – A dotação orçamentária para o período de 2021 será informada oportunamente.

5-CLÁUSULA QUINTA – DO CONVALESCIMENTO:

5.1- Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato original e de seus termos aditivos que não colidirem ou conflitarem com o presente termo.

E, estando justas e acertadas firmam as partes o presente termo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Congonhas, 05 de maio de 2020

Sérgio Rodrigo Reis
Diretor-Presidente da FUMCULT

Edinéia de Araújo Barbosa
Aurum Produção e Eventos Ltda.-ME.

Testemunhas:

1-.....
Geraldo Sebastião de Andrade
CPF:559.636.926-87

2-.....
Lidiene Moreira Marques
CPF:073.531.176-56